



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ – 05.196.530/0001-70

DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 9/2018-0404001
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018

Vistos, etc.

Cuida do Processo Licitatório 9/2018-0404001 Pregão Presencial Registro de Preço nº 011/2018 para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar para atendimento das demandas do município de Tomé-Açu.

O termo de referência, de modo preliminar, é o instituto que se vincula à modalidade de licitação *sub examine*, o Pregão. Portanto, é componente indispensável da etapa preparatória que se atrela as demais fases procedimentais do certame.

Por ser componente da etapa preparatória, deve ser elaborado de forma a atender toda necessidade do ente público para que tenha sucesso a licitação.

A existência de deficiências no Termo de Referência pode conduzir de regra o não atendimento de toda demanda necessária a ser atendida com a conseguinte anulação do certame.

No caso em palco o termo de referência para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar deve contemplar não somente o valor do serviço licitado, mas também as rotas que o transporte irá abranger, o que influencia diretamente na prestação do serviço à população.

No momento da elaboração do termo de referência as matrículas escolares encontravam-se por serem finalizadas. Ocorre que após a elaboração do mesmo, determinados alunos de outras comunidades matricularam-se na rede pública municipal de ensino em unidades escolares que outrora não haviam sido inclusas no termo por ausência de demanda, o que resulta atualmente na necessidade do atendimento pelo transporte.

Tal fato pode ser verificado pelo Memorando nº 497/2018 – SEMED (documento em anexo), *in verbis*:

“Senhora Pregoeira,
Cumprimentando-a cordialmente, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que a demanda constante no termo de referência do processo licitatório 9/2018-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU
CNPJ – 05.196.530/0001-70

0404001, Pregão Presencial 011/2018, atualmente em andamento perante o Departamento de licitação, encontra-se em desconformidade com as reais demandas deste anexo, conforme ata da Comunidade do Areal, anexa.

Por tal razão, solicito providência no sentido de suspender o referido procedimento, a fim de adequar à nossa demanda.

Por fim, caso haja necessidade de maior tempo para a execução do respectivo processo licitatório, solicitamos a contratação direta por meio de dispensa de licitação ou adesão à Ata aberta com outros Órgão Públicos.

Tal contratação justifica-se pela necessária continuidade do serviço público educacional, o qual não pode sofrer interrupção.

Em breve estaremos enviando planilha com as demandas a serem inclusas no Termos de Referência. (...)”

Segue relação das localidades não contempladas pelo Termo de Referência utilizado como instrumento de vinculação no processo em palco:

Nº	GRITE	KM(dia)	KM(anho)	PERCURSO	VEICULO	LOTAÇÃO
01	Turé/Salomão /escola Polo Ubim(manhã)	73 km	14.600 km	Turé, escola Salomão, Fazenda do Rodrigo Caliman, Escola Nossa Senhora Aparecida	Ônibus	48 lugares sentados
02	Turé/Salomão /escola Polo Ubim(tarde)	73 km	14.600 km	Turé, escola Salomão, Fazenda do Rodrigo Caliman, Escola Nossa Senhora Aparecida		
03	Rota Interna escola Polo Ubim-Leste(manhã)	54 km	10.800 km	Km 19, Massaranduba, Livramento, Repartimento, Escola Vila São João, Escola Polo	Ônibus	48 lugares sentados
04	Rota Interna escola Polo Ubim-Leste(tarde)	54 km	10.800 km	Km 19, Massaranduba, Livramento, Repartimento, Escola Vila São João, Escola Polo		
05	Areal/Tomé-Açu(manhã)	40 km	8.000 km	Comunidade do Areal, Escolas Tomé-Açu	Ônibus	48 lugares sentados
06	Areal/Tomé-Açu(tarde)	40 km	8.000 km	Comunidade do Areal, Escolas Tomé-Açu		
	TOTAL DE KM	334 km	66.800 km			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ – 05.196.530/0001-70

É dever do Estado a garantia do transporte público escolar a toda rede pública de ensino.

Conforme ventilado e acima demonstrado, nem todas as localidades que obrigatoriamente devem ser contempladas pelo transporte escolar encontram-se presentes no termo de referência do certame, restando a impossibilidade de adequação do mesmo no momento em que se encontra.

Sem a real indicação do objeto a ser licitado no Termo de Referência verifica-se a impossibilidade de manutenção do certame com tal omissão.

Diante do exposto, outra solução não há senão a anulação do presente Pregão Presencial para que novo processo seja realizado, adequando-se as necessidades da municipalidade desde a sua fase preparatória.

A Lei nº 8.666/93 prescreve em seu art. 49 que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No que diz respeito à anulação de atos administrativos, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, resguarda que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ – 05.196.530/0001-70

Diante do exposto, hei por bem **ANULAR** o Processo Licitatório 9/2018-0404001 Pregão Presencial Registro de Preço nº 011/2018 em face do não atendimento do Termo de Referência a real demanda local para transporte público escolar, diante das informações geradas após pesquisa prévia (rotas a serem licitadas).

Dada a declaração de anulabilidade do certame, deixamos de considerar os argumentos recursais e requisição de informações por ventura realizados pelas empresas licitantes.

PUBLIQUE-SE, ficando desde já as empresas participantes da sessão pública de 04/04/2018 notificadas no caso de interesse recursal, em garantia do disposto no art. 49, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

Tomé-Açu, 10 de maio de 2018.

Marta Helena Givoni Alves
Pregoeira